PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35)3364-1206

POUSO ALTO - CEP.: 37468-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: pousoalto@altanet.com.br

Lei Ordinária nº 161 de 20/11/2003

"Dispõe sobre a prática do Civismo na Rede de Ensino Municipal"

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os estabelecimentos de ensino da rede pública do Município de Pouso Alto deverão realizar, periodicamente, o hasteamento dos pavilhões nacional, estadual e municipal, de forma solene.

Art. 2º – A solenidade de hasteamento será acompanhada pela entonação dos respectivos hinos oficiais do País, do Estado e do Município, facultando-se à escola promover a execução de apenas um hino em cada dia, de forma alternada.

Art. 3º – O hasteamento e a entonação dos hinos deverá ser feito pelo menos uma vez por mês, no primeiro dia letivo do mês, ao início de cada turno de aulas, e deverá ocorrer com a participação dos alunos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 20 de novembro de 2003.

José Russano Júnior
Prefeito Municipal

Janaína Soares Fonseca
Secretária em Exercício